



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.obras@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.obras@itapevi.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO N° 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**RESOLVE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO.**

**RAMON MEDRANO DE ALMADA**, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto n° 5.527 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto n° 5.528 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas emergências de enfrentamento ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto n° 5.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda o artigo 6° do Decreto n° 5.529 de 16 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Fica suspenso, por tempo indeterminado, a critério da administração pública municipal, atendendo as normas de Vigilância Sanitária e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), velório com caixão/urna aberto, devendo, obrigatoriamente ser por meio de urna lacrada, para evitar todo e qualquer risco de contaminação neste momento de pandemia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.obras@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.obras@itapevi.sp.gov.br)

§1º Os velórios não poderão ultrapassar o período máximo de 2 (duas) horas.

§2º Fica proibida a permanência de mais de 05 (cinco) pessoas na sala fechada de velório, devendo os familiares e amigos revezarem entre si, a fim de evitar contaminação e proliferação de vírus.

**Art. 2º** Os Servidores do Velório e Cemitério Municipal poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir as determinações desta Resolução.

**Art. 3º** Havendo comprovação por meio de laudos e atestados médicos de óbito por coronavírus - COVID19, não haverá velório, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2020.

**RAMON MEDRANO DE ALMADA**

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2020.